



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

DECISÃO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JR LICITA LTDA contra sua desclassificação no Lote 05 – Kit Professor, em razão de suposta desconformidade do item “Kit Apagador com 2 Pincéis para Quadro Branco”, especialmente quanto às dimensões do apagador apresentado.

Foram analisados o recurso, as contrarrazões apresentadas pela empresa DOM COMUNICAÇÃO LTDA e os demais documentos constantes dos autos.

Verifica-se que o Termo de Referência indicou, para o item em questão, dimensões aproximadas de 17 x 6 x 3,7 cm, sem, contudo, estabelecer dimensões mínimas, máximas, percentual de tolerância ou outro parâmetro objetivo capaz de delimitar os limites de aceitabilidade da expressão “dimensões aproximadas”.

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, competitividade e segurança jurídica.

Além disso, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter as regras relativas ao objeto, ao julgamento e às demais condições do certame. Já o art. 59, inciso II, dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No caso concreto, a desclassificação da recorrente ocorreu exclusivamente em razão de divergência dimensional do apagador ofertado, embora o instrumento convocatório não tenha definido critério objetivo de tolerância ou limite dimensional que permitisse concluir, de forma inequívoca, pela desconformidade do produto.

Assim, a manutenção da desclassificação com base em critério interpretativo não expressamente previsto no edital poderia comprometer o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Considerando que a análise dos catálogos e da documentação técnica já foi realizada pela Administração e que a desclassificação ocorreu exclusivamente em razão das dimensões do apagador ofertado, fundamento que não encontra respaldo em critério objetivo previamente estabelecido no instrumento convocatório, fica o julgamento do presente recurso condicionado à apreciação mais aprofundada do objeto questionado e das contrarrazões apresentadas, mediante verificação complementar do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica convocada a empresa JR LICITA LTDA para apresentar o item objeto do presente recurso em sua integralidade, para fins de verificação do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, vedada qualquer alteração da substância da proposta originalmente apresentada.

A avaliação das amostras deverá verificar o atendimento integral das especificações e requisitos constantes do Termo de Referência, observando-se os mesmos critérios aplicados aos demais licitantes.

Fica consignado que a presente decisão não implica a classificação automática da empresa recorrente, constituindo medida destinada à complementação da instrução processual e à adequada verificação da conformidade do item ofertado. O provimento ou o não acolhimento do recurso permanecerá condicionado ao resultado da diligência realizada, devendo o certame prosseguir regularmente, observadas as etapas e condições previstas no edital.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 09/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0368122** e o código CRC **645806B8**.

25.13.000003346-9

0368122v2